

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



Lei n.º 1.176, em 28 de Junho de 2006.

**"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento".**

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA, Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, as despesas correrão conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>		
<b>1236500152.025 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Infantil</b>		
31.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	19.199,61
<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>1012200012.039 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais</b>		
31.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	40.329,23
<b>02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>		
<b>0812200012.051 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais</b>		
31.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.750,04

Art. 2º - A cobertura do presente crédito adicional especial, correrão conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

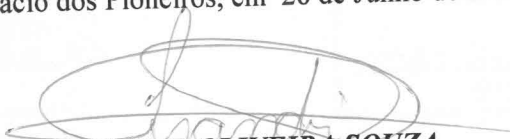
<b>02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>		
<b>1236500152.025 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Educação Infantil</b>		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.199,61
<b>02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>1012200012.039 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais</b>		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.329,23
<b>02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>		
<b>0812200012.051 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais</b>		
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.750,04

Art. 3º - Fica incluída a meta no Anexo de Metas e Prioridades das respectivas Secretarias conforme trata o artigo 2º da Lei n.º 1.114 de 27 de Julho de 2005.

Parágrafo único – Aplica-se ao Poder Legislativo Municipal, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 28 de Junho de 2006.

  
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**

Prefeito